



# *Município de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015, DE 07 DE MAIO DE 2025**

**ALTERA A LEI Nº 1.149, DE 17 DE AGOSTO DE 2001, QUE "AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - O caput do art. 1º da Lei Nº. 1.149/2001, de 17 de agosto de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a doação do imóvel abaixo descrito de propriedade do Município: lote Nº 07, da Quadra nº 1, com área de 281,08 m², à Rua Vereador Zico Mariano, no Bairro Alto da Caixa D' Agua, no Distrito de Esteios, deste Município e Comarca de Luz com as seguintes confrontações e dimensões: frente para a Rua Vereador Zico Mariano por uma extensão de 10,50 metros lineares; pelo lado direito, por uma extensão de 26,80 metros lineares, confronta com o lote 06; pelo lado esquerdo, por uma extensão de 26,73 metros lineares, confronta com o lote n. 08 e pelo fundo, por uma extensão de 10,50 metros lineares, confronta com o lote n. 23; para a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Missão em Divinópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 19.413.798/0001-21, tudo de conformidade com as seguintes condições:

**Art. 2º** - A alínea a) do art. 1º da Lei Nº. 1.149/2001, de 17 de agosto de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

- a) A doação será para fins de construção de um Templo Religioso ou Casa Pastoral, destinado às atividades religiosas e pastorais da donatária;



# *Município de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**Art. 3º** - Fica suprimido a alínea b, e seus incisos I, e II do Art. 1º da Lei Nº. 1.149/2001, de 17 de agosto de 2001.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 07 de maio de 2025.

**AILTON DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**